

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15095 , DE 07 DE MAIO

DE 2010.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

$\underline{D} \underline{E} \underline{C} \underline{R} \underline{E} \underline{T} \underline{A}$:

- Art. 1º O *caput* do artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 16 de fevereiro de 2009, que "Disciplina procedimentos e atos vinculados aos processamentos de despesas com obras e serviços de engenharia no âmbito das unidades do Poder Executivo Estadual, bem como ações de controle e fiscalização exercidas pelos órgãos responsáveis (DEOSP e Unidade Orçamentária), e pela Controladoria Geral do Estado, através das Gerências de Controle da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e, em especial, pela Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia EASE, e pelo Núcleo de Auditoria NUAD, Unidades subordinadas a Gerência de Controle da Administração Direta GECAD/CGE e a Gerência de Controle da Administração Indireta GECAI/CGE", passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 8°. Tendo por base os princípios administrativos mencionados no *caput* do artigo 7° deste Decreto, fica dispensado o encaminhamento dos processos de obras públicas e de serviços de engenharia a Controladoria Geral do Estado para analise prévia com vistas ao pagamento, quando enquadrados em uma das disposições abaixo:"
- Art. 2º O artigo 8º, do Decreto nº 14103, de 2009, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 8	8°	

- § 4º Ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º deste artigo, poderá a CGE, remeter os Autos ao Controle Interno do DEOSP, para que este proceda análise e aferição das Planilhas, sempre que a Equipe de Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia EASE/GECAD, subordinada à Gerência da Administração Direta da CGE, se encontrar envolvida nas ações previstas nos incisos III e IV do artigo 2º deste Decreto."
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de MAIO

de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador